

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
CENTRO SÓCIO-ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

THAIS MACHADO REBELO

**COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO PARA
UMA ACADEMIA LOCALIZADA EM FLORIANÓPOLIS/SC.**

FLORIANÓPOLIS

2009

THAIS MACHADO REBELO

**COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO PARA
UMA ACADEMIA LOCALIZADA EM FLORIANÓPOLIS/SC.**

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina como pré-requisito para a obtenção do grau de bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Alexandre Zoldan da Veiga,
Msc.

FLORIANÓPOLIS

2009

THAIS MACHADO REBELO

**COMPARAÇÃO ENTRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO PARA
UMA ACADEMIA LOCALIZADA EM FLORIANÓPOLIS/SC.**

Esta monografia foi apresentada no curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, obtendo a nota final _____ atribuída pela banca examinadora constituída pelo professor orientador e membros abaixo mencionados.

Florianópolis, SC, 01 de julho de 2009.

Professora Valdirene Gasparetto, Dra.
Coordenadora de Monografias do Departamento de Ciências Contábeis

Professores que compuseram a banca examinadora:

Professor Alexandre Zoldan da Veiga, Msc.
Orientador

Professora Eleonora Milano Falcão Vieira, Dra.
Membro

Professor Loreci João Borges, Dr.
Membro

Dedico este trabalho
ao meu noivo, Carlos
Freiberger Fernandes,
e a toda a minha
família.

AGRADECIMENTOS

Agradeço inicialmente aos meus pais, Benício Adelino Rebelo e Catarina Natalícia Machado Rebelo, e meus irmãos, Marcelo Machado Rebelo e Eduardo Machado Rebelo, pela dedicação e contínuo incentivo aos meus estudos.

Ao meu noivo, Carlos Freiburger Fernandes, pelo companheirismo, compreensão e apoio em todos os momentos que precisei me ausentar para a elaboração deste trabalho.

Aos meus futuros sogros, Júlio Carlos de Oliveira Fernandes e Silvana Freiburger Fernandes, pelo estímulo e confiança na conclusão desta etapa de minha vida.

A todos os professores do Curso de Ciências Contábeis da Universidade Federal de Santa Catarina, pelos conhecimentos fornecidos durante todo o período deste curso, pois foram essenciais para minha formação.

Agradeço, em especial ao meu orientador, Professor Alexandre Zoldan da Veiga Msc., por sua dedicação, orientação e apoio na elaboração desta monografia.

A banca, composta pela Professora Eleonora Milano Falcão Vieira Dra. e pelo Professor Loreci João Borges, Dr., por suas sugestões e comentários que enriqueceram este trabalho.

Aos demais que, direta ou indiretamente, colaboraram para a realização desta monografia.

RESUMO

REBELO, Thaís Machado. **Comparação Entre o Simples Nacional e o Lucro Presumido para uma Academia Localizada em Florianópolis/SC**, 2009, 80. Monografia (Curso de Ciências Contábeis) Departamento de Ciências Contábeis, UFSC, Florianópolis/SC.

Devido à alta concorrência no ramo das atividades empresariais e as diversas tributações disponibilizadas pelo governo, se torna essencial à realização do planejamento tributário para as empresas, a fim de diminuir a carga tributária. Nesse contexto, a presente pesquisa objetiva efetuar os cálculos dos tributos de uma empresa prestadora de serviço estabelecida no Estado de Santa Catarina no Município de Florianópolis, com o intuito de detectar a melhor forma de tributação para que tal empresa possa concorrer de forma igualitária às demais. Para que se pudesse emitir um parecer mais acurado, ou seja, para identificar a opção mais vantajosa para a empresa prestadora de serviço em estudo, a abordagem foi sob as formas de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional. Após a coleta dos dados e os cálculos realizados, verificou-se a prevalência da opção pelo Simples Nacional sobre o Lucro Presumido para opção em 2010, sendo aquela que proporcionou a menor carga tributária à empresa. Contudo, conclui-se que para os próximos anos, os profissionais da área, devem efetuar um novo planejamento tributário a fim de constatar se a tributação pelo Simples Nacional continua sendo a forma menos onerosa de recolhimento dos tributos.

Palavras-chaves: Empresa Prestadora de Serviços. Simples Nacional. Lucro Presumido. Planejamento Tributário.

LISTA DE SIGLAS

ART.	Artigo
CC	Código Civil
CF	Constituição da República Federativa do Brasil
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
COFINS	Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social
CPP	Contribuição Patronal Previdenciária
CSLL	Contribuição Social sobre o Lucro Líquido
CTN	Código Tributário Nacional
EPP	Empresa de Pequeno Porte
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
IAPAS	Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social
ICMS	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação
IN	Instrução Normativa
INCRA	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
IPI	Imposto sobre Produtos Industrializados
IR	Imposto de Renda
IRPJ	Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica
ISQN	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
ISS	Imposto Sobre Serviços
LC	Lei Complementar
ME	Microempresa
PASEP	Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público
PIS	Contribuição para o Programa de Integração Social
RAT	Riscos Ambientais do Trabalho
RIR	Regulamento do Imposto de Renda

RISQN	Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza
RPS	Regulamento da Previdência Social
SAT	Seguro de Acidente de Trabalho
SEBRAE	Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas
SENAC	Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial
SESC	Serviço Social do Comércio
SIMPLES	Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

QUADROS

QUADRO 1: Faturamento em 2008 e 2009	31
QUADRO 2: Pró-Labore em 2008 e 2009	32
QUADRO 3: Salários em 2008 e 2009	32

TABELAS

TABELA 1: Cálculo do PIS, COFINS e ISQN em 2009.....	34
TABELA 2: Cálculo do IRPJ e CSLL em 2009.....	35
TABELA 3: Cálculo do INSS sobre Pró-Labore (20%), INSS sobre Salários (26,8%) e FGTS em 2009.....	36
TABELA 4: Valor dos Tributos Devidos no Lucro Presumido em 2009	36
TABELA 5: Cálculo do FGTS em 2008 e 2009	37
TABELA 6: Cálculo do Fator r em 2009	38
TABELA 7: Identificação das Alíquotas em 2009.....	38
TABELA 8: Cálculo do Simples Nacional em 2009.....	39
TABELA 9: Valor dos Tributos Devidos no Simples Nacional em 2009.....	39
TABELA 10: Diferença entre os Valores do Lucro Presumido e do Simples Nacional em 2009.....	40
TABELA 11: Diferença dos Valores de INSS entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional em 2009.....	40
TABELA 12: Representatividade dos Tributos no Lucro Presumido em 2009.....	41
TABELA 13: Comparação das Alíquotas do ISQN entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional em 2009	42

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	13
1.1 TEMA E PROBLEMA.....	13
1.2 OBJETIVOS.....	14
1.2.1 Objetivo Geral	14
1.2.2 Objetivos Específicos	15
1.3 JUSTIFICATIVA	15
1.4 METODOLOGIA.....	16
1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA	17
1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA	17
2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA.....	19
2.1 ALGUNS TRIBUTOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO	19
2.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica	19
2.1.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido	20
2.1.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social.....	21
2.1.4 Programa de Integração de Social	22
2.1.5 Instituto Nacional de Seguridade Social.....	23
2.1.6 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza.....	24
2.2 SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	24
2.2.1 Lucro Presumido	24
2.2.2 Simples Nacional.....	26
2.2.3 Lucro Real	27
2.3 SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL.....	28
3 COMPARAÇÃO SOBRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS	30
3.1 PERFIL DA EMPRESA.....	30
3.2 Cálculos para 2009	33

3.2.1 Cálculos Tributados pelo Lucro Presumido	33
3.2.2 Cálculos Tributados pelo Simples Nacional.....	37
3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS	40
4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES	43
4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS	43
4.2 RECOMENDAÇÕES.....	45
REFERÊNCIAS	46
ANEXOS	51

1 INTRODUÇÃO

O planejamento tributário é importante para qualquer empresa, e muito mais ainda quando a empresa atua num ramo de atividade altamente concorrido. Este planejamento permite às empresas protegerem sua situação financeira, bem como, alcançar seus objetivos econômicos.

Com este objetivo, descreve-se um estudo minucioso de um caso prático, identificam-se os tributos federais e municipais, a legislação em vigor, bem como os sistemas de tributação disponíveis para a pequena empresa prestadora de serviços, para que esta possa concluir pela melhor opção que se adapte a sua estrutura e que lhe proporcionará menor recolhimento de carga tributária.

A pesquisa realizada procura identificar e auxiliar no planejamento tributário da empresa, objeto de análise e das demais empresas prestadoras de serviços de pequeno porte, a melhor opção para o pagamento de tributos municipais e federais, permitindo também que outros profissionais e futuros profissionais utilizem o seu resultado, aplicando-o nas entidades sob sua responsabilidade.

A metodologia utilizada valeu-se de pesquisa bibliográfica, abordagens práticas, analíticas e simuladas. Além disso, foram utilizados artigos de doutrinadores em geral para a análise conclusiva.

1.1 TEMA E PROBLEMA

A vigência da Lei Complementar – LC nº 123/2006, instituindo o novo Estatuto da Micro e Pequena Empresa, que veio alterar regras do Código Civil – CC, do Código Tributário Nacional – CTN, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, da Lei das Licitações, entre outras, incluindo assim o regime especial unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas microempresas e empresas de pequeno porte como sendo o principal instituto desta lei, interferiu decisivamente no cotidiano dos empresários.

Também conhecido como Simples Nacional, este regime fiscal especial representa, na opinião de Marins e Bertoldi (2007, p. 5), “a mais importante iniciativa de “reforma tributária”

ocorrida no Brasil desde a promulgação da Constituição de 1988”. Em razão de sua influência direta sobre todas as esferas federativas (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), os autores mencionados acreditam que o exame do Simples Nacional e a experiência decorrente de sua aplicação prática “podem significar novas balizas conceituais e técnicas para o Sistema Tributário Nacional, inclusive do ponto de vista constitucional” (Marins e Bertoldi, 2007, p. 5).

Nesse contexto, o trabalho desenvolve-se procurando verificar se a apuração dos tributos federais no Simples Nacional comparado com a apuração pelo Lucro Presumido, vem ou não demonstrar redução no recolhimento de tributos. Assim, o presente trabalho visa fornecer contribuição às empresas preocupadas com uma assessoria contábil que as oriente no sentido de escolher qual a melhor opção para o seu gerenciamento, ou seja, fazer contas antes de permanecer ou optar por outra forma de pagamento dos tributos.

Portanto, o estudo aborda como tema de pesquisa o impacto da tributação federal e municipal na pequena empresa prestadora de serviço no Estado de Santa Catarina no Município de Florianópolis.

A carga tributária, no Brasil, dificulta a competitividade àqueles que não efetuarem um correto planejamento de seus tributos. São oferecidas ao contribuinte várias modalidades de opções de tributação pelo governo federal (Lucro Real, Lucro Presumido e Simples Nacional). A pesquisa realizada pode influir na escolha da tributação da pequena empresa de prestação de serviços, diminuindo a sua carga tributária e tornando-a produtiva e competitiva. A pesquisa procura respostas para a seguinte questão:

- Qual o sistema de tributação federal, entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, que propiciará a maior economia de tributos para a pequena empresa prestadora de serviço?

1.2 OBJETIVOS

1.2.1 Objetivo Geral

Este trabalho tem como objetivo geral realizar o planejamento tributário da pequena empresa prestadora de serviço estabelecida no Estado de Santa Catarina no Município de

Florianópolis, afim de, identificar a forma de tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, menos onerosa.

1.2.2 Objetivos Específicos

Para alcançar o objetivo geral pretendido, o estudo tem os seguintes objetivos específicos:

- Identificar a legislação sobre os tributos para as empresas prestadoras de serviço do Simples Nacional e do Lucro Presumido;
- Analisar e comparar a forma de tributação do Lucro Presumido e do Simples Nacional para a empresa estudada;
- Analisar os resultados obtidos no estudo de caso no ano de 2009 para identificar a opção mais vantajosa para a empresa prestadora de serviço optar no ano de 2010.

1.3 JUSTIFICATIVA

As empresas buscam uma forma de se manter competitivas no mercado, sendo assim, esta pesquisa pretende auxiliar no planejamento tributário das pequenas empresas prestadoras de serviços ao identificar as modalidades de tributação federal e municipal disponíveis.

Conforme Fabretti (2000, p. 29) “O método da Contabilidade Tributária consiste basicamente em: adequado planejamento tributário (que exige conhecimento da legislação tributária); relatórios contábeis eficazes que demonstrem a exata situação das contas do patrimônio e do resultado (que exige conhecimento de contabilidade)”.

O conhecimento detalhado da legislação fiscal e social permite ao profissional contábil estabelecer as diferenças das formas tributárias disponíveis, a fim de auxiliar a empresa sob sua responsabilidade na escolha daquela que trará maiores benefícios econômicos e financeiros. A demonstração das diferenças, vantagens e desvantagens de cada modalidade federal e municipal no que se refere ao recolhimento de tributos permitirão uma correta escolha por parte do contador e do empresário, diminuindo os tributos e, portanto, seus custos e despesas. Assim, a fim de auxiliar as empresas na escolha daquela que trará maiores benefícios econômicos e financeiros,

torna-se indispensável à realização de estudos que objetivem analisar a validar a opção de tributação menos onerosa para a empresa prestadora de serviço.

A partir de janeiro de 2009, passou a vigorar a redação dada pela LC 128/2008, onde as atividades de prestação de serviços enquadradas no Anexo V da LC 123/2006 tiveram a Contribuição Patronal Previdenciária – CPP incluída no pagamento unificado do Simples Nacional. Proporcionando assim, aparentemente uma diminuição dos tributos devidos para essas empresas.

Portanto, esta pesquisa procura apresentar uma comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, demonstrando qual a opção menos onerosa para a empresa prestadora de serviços.

1.4 METODOLOGIA

A metodologia configura-se como sendo a estrutura utilizada para alcançar as metas de uma pesquisa, que ajuda a quem o utilize na busca de conhecimentos, levando a pesquisa a ter um entendimento racional.

Método é um conjunto de normas-padrão que devem ser satisfeitas, caso se deseje que a pesquisa seja tida por adequadamente conduzida e capaz de levar a conclusões merecedoras de adesão racional. (NAGEL, apud RUIZ, 1989, p. 132).

O estudo realiza-se por meio de pesquisa bibliográfica tendo como objetivo encontrar respostas aos problemas formulados, e por meios de obtenção de dados para realização de um estudo de caso em uma empresa prestadora de serviços, verificando as diferenças que possam existir nos diversos sistemas de tributação federal.

Pesquisa bibliográfica consiste no exame desse manancial, para levantamento e análise do que já se produziu sobre determinado assunto que assumimos como tema de pesquisa científica. (RUIZ, 1989, p. 58).

O objetivo deste estudo é fornecer subsídios para uma reflexão mais apurada sobre a tão divulgada LC 123/06, e que possa contribuir para desvendar dúvidas e divergências.

Com este objetivo compara-se a opção pelo Simples Nacional com a do Lucro Presumido, identificando as duas formas de tributação, entre outras, apresentando assim o perfil de uma empresa prestadora de serviços em pleno exercício de suas atividades, abordando seu faturamento, folha de pagamento e encargos sobre a folha de pagamento.

Através do sócio e da contadora da empresa foram coletados os dados necessários dos anos de 2008 e 2009 para a realização da comparação de tributação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional. O sócio da empresa mostrou possuir dúvidas quanto a qual opção de tributação seria menos onerosa para sua empresa.

Finalmente, apresentam-se cálculos tributados pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional, realizando-se um confronto entre ambos para verificação da melhor opção que minimizará o recolhimento de tributos para a empresa prestadora de serviço.

1.5 LIMITAÇÃO DA PESQUISA

Neste trabalho pretende-se verificar a tributação do Lucro Presumido e Simples Nacional e a tributação municipal, ao fazer essa verificação, limitou-se a uma empresa prestadora de serviços de academia atuante no Estado de Santa Catarina no Município de Florianópolis.

Esta pesquisa também foi limitada à comparação entre duas formas de tributação federal, o Lucro Presumido e o Simples Nacional, para isso, foram utilizadas as legislações vigentes.

1.6 ORGANIZAÇÃO DA PESQUISA

A pesquisa está dividida em quatro capítulos:

No capítulo I, descreve-se sobre a importância do planejamento tributário e os objetivos para a sua realização. Para um melhor desempenho, o contador da empresa prestadora de serviço deve analisar as formas de tributação tanto no âmbito federal quanto municipal. Com esse estudo de caso, procura-se identificar a mais benéfica forma de tributação para a empresa prestadora de serviço no Estado de Santa Catarina, no Município de Florianópolis.

No capítulo II, verifica-se a apresentação dos tributos federais e o imposto municipal que serão recolhidos pela empresa conforme sua tributação. Ainda neste capítulo, apresentam-se as formas de tributação federal e a tributação municipal para as empresas prestadoras de serviços.

No capítulo III, observa-se a comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional baseado nos dados obtidos da empresa para o ano de 2009, para verificação de qual será a opção mais indicada para o ano de 2010.

No capítulo IV, constam as conclusões atingidas após pesquisas realizadas em leis, livros e apostilas com o intuito de conhecer as conseqüências da opção pelo Lucro Presumido e pelo Simples Nacional como forma de tributação para uma empresa prestadora de serviços.

2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

Neste capítulo são abordados os conteúdos bibliográficos que fundamentam este estudo. São definindo os conceitos e características referentes ao Simples Nacional, ao Lucro Presumido, e a alguns tributos.

2.1 ALGUNS TRIBUTOS DA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

A tributação apresenta-se como o meio do Estado para a obtenção dos recursos necessários à satisfação das necessidades coletivas.

2.1.1 Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ

O Imposto de Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ é uma obrigação tributária principal devida pelas empresas em geral, nos termos estabelecidos pelo Regulamento do Imposto de Renda – RIR.

A Lei Orçamentária nº 4.625 de 30/1922, em seu artigo 31 determina: “Fica instituído o Imposto de Renda, que será devido anualmente, por toda pessoa física ou jurídica, residente no território do País, e incidirá, em cada caso, sobre o conjunto líquido de rendimentos de qualquer natureza.”

Atualmente o Imposto de Renda é regido pelo Decreto nº 3.000/1999.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista, bem como suas subsidiárias, são contribuintes nas mesmas condições das demais pessoas jurídicas (Constituição Federal – CF, art. 173 § 1º).

A apuração dos tributos pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Lucro Arbitrado será trimestralmente de cada ano-calendário, conforme Brasil/1999 art. 220 do RIR.

Conforme Brasil/1999 art. 221 do RIR, a pessoa jurídica tributada pelo Lucro Real poderá optar pela apuração anual do tributo que será apurado no período de janeiro a dezembro de cada ano, sendo que, a empresa deverá efetuar pagamentos mensais ou demonstrar que não há valor a

pagar sobre o lucro calculado por estimativa seja com base no faturamento ou com base em Balancetes de Suspensão ou Redução.

Após a apuração do valor do IRPJ no Lucro Presumido, a pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido no período, o imposto pago ou retido na fonte sobre as receitas incluídas na base de cálculo, bem como o Imposto de Renda – IR pago indevidamente em períodos anteriores (art. 10 da Lei nº 9.532/1997).

No Simples Nacional o IRPJ é um dos tributos unificados a serem calculados e pagos mensalmente através de documento único de arrecadação pelas empresas que estiverem cadastradas nesta forma de tributação.

2.1.2 Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido – CSLL das pessoas jurídicas foi instituído pela Lei nº 7.689/1988. O art. 195 da CF determina que a seguridade social seja financiada também pela contribuição sobre o lucro das pessoas jurídicas. Estão obrigadas a recolher a CSLL todas as pessoas jurídicas domiciliadas no País e aquelas que lhe são equiparadas pela legislação tributária, com exceção das entidades isentas e imunes e das empresas tributadas pelo Lucro Real quando não obtiverem lucro no período apurado.

A formação da base de cálculo da CSLL na tributação pelo Lucro Real será o lucro líquido contábil ajustado pelas adições determinadas, às exclusões admitidas e compensações de base de cálculo negativa até o limite definido em legislação específica vigente no momento da ocorrência dos fatos geradores (art. 2º da Lei nº 7.689/1988).

À CSLL devem ser aplicadas as mesmas normas de apuração e de pagamento estabelecidas para o IRPJ, mantidas a base de cálculo e as alíquotas previstas na legislação em vigor (art. 57 da Lei nº 8.981/1995).

No Simples Nacional a CSLL é um dos tributos unificados a serem calculados e pagos mensalmente através de documento único de arrecadação pelas empresas que estiverem cadastradas nesta forma de tributação.

2.1.3 Contribuição para Financiamento da Seguridade Social – COFINS

A Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS foi instituída pela LC nº 70/1991 que determina:

Art. 1º Sem prejuízo da cobrança das contribuições para o Programa de Integração Social – PIS e para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, fica instituída a contribuição social para o financiamento da seguridade social, nos termos do inciso I do art. 195 da Constituição Federal, devida pelas pessoas jurídicas, inclusive as a elas equiparadas pela Legislação do Imposto de Renda, destinadas exclusivamente às despesas com atividades fins das áreas de saúde, previdência e assistência social.

A sua alíquota incide sobre o faturamento, que é entendido como a receita bruta, excluída as vendas canceladas, os descontos incondicionais, o Imposto Sobre Produtos Industrializados - IPI, e o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação - ICMS quando cobrado pelo vendedor dos bens ou serviços na condição de substituto tributário (art. 3º, inciso 1º).

O COFINS pode ser calculado na forma cumulativa e não-cumulativa.

A Lei nº 10.833/2003 trata da forma não-cumulativa do COFINS. Conforme art. 2º desta lei, a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento mensal é de 7,6%. Sendo que, a lei concede o direito da pessoa jurídica descontar do valor do imposto devido o resultado da aplicação de 7,6% sobre os valores de: bens adquiridos para revenda; bens e serviços, utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda; energia elétrica e energia térmica, inclusive sob a forma de vapor, consumidas nos estabelecimentos da pessoa jurídica; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, pagos a pessoa jurídica, utilizados nas atividades da empresa; entre outros (art. 3º da Lei nº 10.833/2003).

Na forma cumulativa a alíquota a ser aplicada sobre o faturamento mensal, para a apuração do COFINS devido é de 3%, conforme Brasil/1998 art. 8º da Lei 9.718.

A COFINS no Simples Nacional é um dos tributos unificados a serem pagos mensalmente através de documento único de arrecadação pelas empresas que estiverem cadastradas nesta forma de tributação.

2.1.4 Programa de Integração Social – PIS

O Programa de Integração Social – PIS foi criado pela LC nº 7/1970, e foi recepcionado pela CF em seu art. 239. A sua alíquota era inicialmente de 0,75% sobre o faturamento, e o recolhimento semestral. Atualmente as alíquotas são: 0,65% para o PIS cumulativo, 1,65% para o PIS não-cumulativo e 1,00% sobre a folha de pagamento para as entidades sem fins lucrativos relacionadas no art. 13 da Medida Provisória nº 1.858-6/1999 e as sociedades cooperativas (art. 2º da Lei nº 9.715/1998, e arts. 15 e 16 da Medida Provisória nº 1.858-7/1999). O Decreto nº 4.524/2002 regulamentou a contribuição para o PIS/PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, devida pelas pessoas jurídicas em geral:

Art. 1º A contribuição para o PIS/PASEP tem como fato gerador o faturamento mensal, assim entendido o total das receitas auferidas pela pessoa jurídica, independentemente de sua denominação ou classificação contábil.

A contribuição para o PIS/PASEP não incide sobre: a exportação de mercadorias para o exterior; prestação de serviços para pessoa física ou jurídica domiciliada no exterior, com pagamento em moeda conversível; vendas a empresa comercial exportadora com o fim específico de exportação.

Conforme Brasil/2002 o art. 3º da Lei 10.637, no regime não-cumulativo, do valor apurado, a pessoa jurídica poderá descontar créditos calculados mediante a alíquota de 1,65% em relação a: bens adquiridos para revenda; bens e serviços utilizados como insumo na fabricação de produtos ou à prestação de serviços; combustíveis e lubrificantes; aluguéis de prédios, máquinas e equipamentos, utilizados nas atividades da empresa; despesas financeiras, exceto de optantes pelo Simples Nacional; máquinas e equipamentos adquiridos para utilização na fabricação de produtos destinados à venda; bens recebidos em devolução, cuja receita de venda tenha integrado faturamento do mês ou de mês anterior, entre outros.

O PIS no Simples Nacional é um dos tributos unificados a serem calculados e pagos mensalmente através de documento único de arrecadação pelas empresas que estiverem cadastradas nesta forma de tributação.

2.1.5 Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS

Em 1943 o Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio elaborou o primeiro projeto de Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943. A Resolução nº 1.500/1963, do Departamento Nacional de Previdência Social, aprovou o Regimento Único dos Institutos de Aposentadorias e Pensões. O Decreto-Lei nº 72/1966, reuniu todos os institutos de aposentadorias e pensões no Instituto Nacional de Previdência Social – INPS.

O Instituto Nacional do Seguro Social – INSS foi criado mediante a fusão do Instituto de Administração Financeira da Previdência e Assistência Social - IAPAS com o INPS em 1990. A Lei nº 3.048/1999 aprovou o Regulamento da Previdência Social, em vigor atualmente.

O art. 143 da Instrução Normativa – IN nº 20/2000 resolve: “A contribuição a cargo da empresa sobre o total das remunerações pagas, devidas ou creditadas, a qualquer título, no decorrer do mês, aos segurados, empregado e trabalhador avulso, além das contribuições previstas do RPS, é de 20% (vinte por cento).” O art. 144 da mesma IN determina que: “A contribuição a cargo da empresa sobre o total das remunerações pagas ou creditadas no decorrer do mês ao segurado contribuinte individual é de 20% (vinte por cento).”

Inclui-se também no cálculo do INSS sobre os salários a parte destinada a terceiros, que no caso da empresa estudada são: 2,5% referente ao Salário Educação calculado sobre os salários (art. 15 da Lei nº 9.424 de 1996); 0,2% referente ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – Incra calculado sobre os salários (art. 6º, § 4º da Lei nº 2.613 de 1955); para o Serviço Social do Comércio – SESC destina-se 1,5% aplicado sobre os salários (art. 28 da Lei nº 7.839 de 1989); a destinação ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE é de 0,6% sobre os salários (art. 1º da Lei nº 8.154 de 1990); e para o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – SENAC a destinação é de 1% aplicado sobre os salários (art. 4º, do Decreto Lei nº 8.621 de 1946), totalizando 5,8%. Ainda incluso no cálculo está o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT, que para a empresa estudada será de 1%, conforme art. 22, II da Lei nº 8.212 de 1991.

2.1.6 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISQN

Os municípios têm competência para instituir o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, conforme art. 156, III, da CF. O ISQN está definido pela LC nº 116/2003.

Os contribuintes do imposto são as empresas ou profissionais autônomos que prestam serviços tributáveis. O imposto deverá ser recolhido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas no art. 3º da LC 116/2003.

A alíquota aplicada é variável, depende do serviço prestado e de para qual município será recolhido o imposto. Sobre o preço do serviço é aplicado à alíquota correspondente, e o resultado será o valor devido.

No Simples Nacional o ISQN é um dos tributos unificados a serem calculados e pagos mensalmente através de documento único de arrecadação pelas empresas que estiverem cadastradas nesta forma de tributação. Para isto, se a empresa estiver enquadrada no Anexo V da LC 123/2006, deverá verificar o percentual a ser pago de ISQN através do Anexo IV, da mesma lei.

2.2 SISTEMAS DE TRIBUTAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA

As pessoas jurídicas podem optar pelo Lucro Real, Lucro Presumido ou Simples Nacional para pagamento dos seus tributos federais, observando algumas vedações e restrições. O Lucro Arbitrado não fará parte do estudo e, portanto não será abordado. O Lucro Real também não se figura nesta pesquisa, porém será descrito de forma resumida.

2.2.1 Lucro Presumido

Normalmente as pessoas jurídicas não obrigadas a tributar pelo Lucro Real e que não podem optar pelo Simples Nacional, preferem efetuar o cálculo de seus tributos pelo Lucro Presumido.

Segundo Fabretti (2000, p. 217): “O Lucro Presumido é uma alternativa para as pequenas empresas, até o limite da receita bruta total estabelecido em lei. Estas, em vez da apuração pelo lucro real, ou seja, de escrituração contábil, podem presumir esse lucro”.

Com maior facilidade para apurar a base de cálculo dos tributos, haja vista que não é preciso às demonstrações contábeis do IRPJ e CSLL, o Lucro Presumido, parece ser o mais indicado para as empresas que não podem optar pelo Simples Nacional.

O Lucro Presumido sofreu muitas alterações desde a sua criação e, atualmente, é regido pelo Decreto nº 3.000/1999. A opção pelo Lucro Presumido é exercida com o pagamento da primeira ou única quota do imposto devido correspondente ao primeiro trimestre do ano-calendário e é definitiva para todo o ano, conforme art. 516, §4º, Decreto nº 3.000/1999.

As pessoas jurídicas autorizadas a optar pelo Lucro Presumido são: aquelas cuja receita bruta total, no ano-calendário anterior, tenha sido inferior ou igual a R\$ 48.000.000,00 ou a R\$ 4.000.000,00, multiplicado pelo número de meses em atividade no ano calendário anterior (Lei nº 10.637/2002, art. 46); e aquelas que não estejam obrigadas à tributação pelo lucro real em função da atividade exercida ou da sua constituição societária ou natureza jurídica (art. 516, § 3º, RIR/1999).

As empresas tributadas pelo Lucro Presumido são obrigadas a apurar as bases de cálculo do IRPJ e da CSLL no encerramento de cada trimestre do ano-calendário.

O percentual sobre a presunção do lucro é de 32% para o IRPJ, para a prestação de serviço de academia (RIR/1999, art. 223) e sobre a base de cálculo incidirá 15% para apuração do valor devido (art. 541 do RIR/1999). Além disso, para a base de cálculo do IRPJ que exceder o limite de R\$ 60.000,00 no trimestre, aplicar-se-á a alíquota adicional de 10% (art. 542 do RIR/1999), e no caso do trimestre incompleto o limite corresponderá ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração.

Para a CSLL o percentual da receita bruta para efeito de determinação da base de cálculo é de 32% para as atividades de: prestação de serviços em geral, exceto a de serviços hospitalares e de transporte; intermediação de negócios; administração, locação ou cessão de bens imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza; e prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, e compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring). No caso de a pessoa jurídica possuir atividades diversificadas,

deverá ser aplicado o percentual correspondente a cada atividade. Sobre a base de cálculo deverá ser aplicado 9% para apurar a CSLL devida (art. 3º, II, da Lei nº 7.689/1988).

Para a empresa prestadora de serviço tributada pelo Lucro Presumido a apuração da alíquota referente ao ISQN deverá ser consultada na legislação do município onde a empresa está estabelecida.

2.2.2 Simples Nacional

O Simples Nacional passou a vigorar em julho de 2007, através da LC nº 123/2006 que revogou a Lei nº 9.317/1996, onde estava instituído o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES. A LC 123/06 institui a tributação pelo Simples Nacional, um tratamento diferenciado para as Microempresas – ME e as Empresas de Pequeno Porte – EPP, com relação a impostos e contribuições.

Conforme Brasil/2006 art. 3º da LC 123, considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 240.000,00. E no caso das empresas de pequeno porte, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 2.400.000,00.

Na inscrição do Simples Nacional as empresas prestadoras de serviços possuem os seguintes tributos unificados para pagamento: IRPJ, PIS, CSLL, COFINS, ISQN e Contribuição Patronal Previdenciária - CPP.

Segundo Brasil/2006 art. 17 da LC 123, algumas empresas estão vedadas à opção pelo Simples Nacional, dentre as quais: as que explorem atividade de prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia, gestão de crédito, seleção e riscos, administração de contas a pagar e a receber, gerenciamento de ativos (asset management), compras de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factoring); as que tenham sócio domiciliado no exterior; de cujo capital participe entidade da administração pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal; as que prestem serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros; as que prestem serviço de transporte intermunicipal e interestadual de passageiros.

Nos anexos constam os quadros com as alíquotas aplicáveis as empresas.

2.2.3 Lucro Real

Algumas empresas são obrigadas a serem tributadas pelo Lucro Real devido às suas características ou faturamento.

Lucro Real é o lucro líquido do exercício ajustado pelas adições, exclusões ou compensações prescritas ou autorizadas pela legislação tributária, conforme Brasil/1977 art. 6º Decreto-Lei nº 1.598. O art. 7º do mesmo decreto determina que “o lucro real será determinado com base na escrituração que o contribuinte deve manter, com observância das leis comerciais e fiscais”. A alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 15% para o Imposto de Renda (art. 3º Lei nº 9.249/1995), e para o lucro que exceder o limite de R\$ 20.000,00 mensais, ou R\$ 240.000,00 anuais, no caso de ano incompleto o limite corresponderá ao resultado da multiplicação de R\$ 20.000,00 pelo número de meses do período de apuração, calcula-se um adicional de 10% aplicado sobre o valor excedente. Para a CSLL a alíquota a ser aplicada sobre a base de cálculo é de 9%. A empresa tributada pelo Lucro Real deve observar as normas das legislações fiscais e comerciais, e manter sua escrituração contábil em perfeita ordem e dentro dos princípios contábeis.

A apuração do Lucro Real pode ser:

- Trimestralmente: com pagamento trimestral do IRPJ e da CSLL. No Lucro Real Trimestral, os prejuízos de trimestres anteriores só poderão ser compensados até o limite de 30% do lucro do trimestre atual, podendo ficar sujeito ao pagamento do IRPJ e da CSLL em determinado trimestre (art 250, III, RIR/1999). Mesmo havendo prejuízos a compensar em trimestres anteriores, o balanço deverá ser encerrado e os recolhimentos do IRPJ e da CSLL são considerados definitivos.
- Anualmente: com pagamentos mensais do IRPJ e da CSLL calculados por estimativa mensal. Balancetes poderão ser levantados mensalmente a fim de suspender ou reduzir o pagamento mensal do imposto calculado com base na receita bruta e acréscimos (art 2º, da Lei nº 9.430/1996). Os percentuais aplicáveis sobre a receita bruta variam de acordo com a atividade da pessoa jurídica e constam no art. 15 da Lei nº 9.249/1995.

Poderão ser excluídos do Lucro Líquido: ganho na avaliação de investimentos pela equivalência patrimonial; depreciação acelerada incentivada; os rendimentos e ganhos de capital nas transferências de imóveis desapropriados para fins de reforma agrária, quando auferidos pelo desapropriado; entre outras exclusões (art 250 RIR/1999).

Conforme Brasil/1999 art. 249 do RIR serão adicionados ao lucro líquido do período de apuração: os custos, despesas, encargos, perdas, provisões, participações e quaisquer outros valores deduzidos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, não sejam dedutíveis na determinação do lucro real; os resultados, rendimentos, receitas e quaisquer outros valores não incluídos na apuração do lucro líquido que, de acordo com este Decreto, devam ser computados na determinação do lucro real; entre outras adições.

2.3 SISTEMA DE TRIBUTAÇÃO MUNICIPAL

Para avaliação do sistema de tributação municipal, é abordada a legislação do município de Florianópolis, haja vista que a empresa a ser estudada está estabelecida neste município.

O Decreto Municipal nº 2.154/2003 aprovou o Regulamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN de Florianópolis. Não haverá tributação do ISQN sobre: as exportações de serviços para o exterior do País, desde que os serviços sejam desenvolvidos e concluídos no exterior; a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados; e o valor intermediado no mercado de títulos e valores mobiliários, o valor dos depósitos bancários, o principal, juros e acréscimos moratórios relativos a operações de crédito realizadas por instituições financeiras (RISQN/2003 art. 2º).

O imposto será devido no local da prestação do serviço, sendo que, entende-se por local da prestação o lugar onde se realizar a prestação do serviço (RISQN/2003 art. 2º).

A base de cálculo do imposto será o valor do serviço prestado, ou seja, o valor da receita bruta correspondente ao serviço prestado, sem nenhuma dedução (RISQN/2003 art. 6º).

Conforme o art. 10 do RISQN, o imposto será calculado mediante a aplicação das alíquotas estabelecidas no quadro da folha 79, exceto quanto aos serviços descritos nos subitens

07.10, 10.09, 11.02, 17.04, 17.05 e 17.12 da lista de serviços constante no quadro da folha 64, que serão calculados mediante a aplicação da alíquota de 2,5%, e os serviços descritos nos subitens 08.01 e 10.05, que serão calculados com a aplicação da alíquota de 2%.

Quando o serviço for prestado sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte, isto é, aquele serviço realizado direta e exclusivamente por profissional autônomo, e sem o auxílio de outros profissionais de mesma ou de outra qualificação técnica, o imposto será fixo e anual, seus valores variam em função do grau de escolaridade do profissional, conforme quadro da folha 80 (RISQN/2003 art. 11).

Portanto, para identificação da alíquota de ISQN a ser aplicada deve-se identificar primeiramente qual o serviço a ser prestado, para assim verificar qual tabela será utilizada, e após isso identificar o devido percentual.

3 COMPARAÇÃO SOBRE O SIMPLES NACIONAL E O LUCRO PRESUMIDO PARA UMA EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS

Para este estudo utilizaremos os dados fornecidos pela empresa, no que se refere ao faturamento mensal e a folha de pagamento mensal dos anos de 2008 e 2009.

Ao final do estudo espera-se perceber qual é a forma menos onerosa de tributação para 2009 e assim, qual a melhor opção para a empresa efetuar em 2010.

3.1 PERFIL DA EMPRESA

A empresa a ser estudada iniciou suas atividades há aproximadamente três anos, seu faturamento é exclusivamente de prestação de serviços de academia e no ano de sua criação foi tributada pelo Lucro Presumido. A partir de julho de 2007, com a LC 123/2006, a empresa optou pelo Simples Nacional, tributando deste modo até os dias atuais. No entanto, o sócio-administrador possui dúvida quanto a qual forma de tributação é mais vantajosa, entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional.

Por solicitação dos sócios denominaremos a empresa de “TT Academia”.

A TT Academia por prestar serviços de atividades físicas, está enquadrada no Anexo V da LC nº 123/2006, conforme art. 18 § 5º-D, III da mesma lei.

O Quadro 1 apresenta o faturamento da empresa nos anos de 2008 e 2009, sendo que o ano de 2009 apresenta faturamento real apenas nos meses de janeiro a abril. Para os meses faltantes (maio a dezembro) foi realizada uma estimativa através da média de crescimento do faturamento nos meses de janeiro a abril entre os anos de 2008 e 2009, chegando a um percentual de 57,11% de crescimento. Este percentual foi aplicado diretamente sobre o faturamento de 2008 nos meses de maio a dezembro, resultando assim, nos meses para 2009.

MESES	2008	2009
janeiro	12.538,78	23.216,09
fevereiro	13.048,26	20.443,36
março	15.130,36	21.790,81
abril	15.272,33	21.778,00
maio	18.760,76	29.475,03
junho	18.764,06	29.480,21
julho	18.265,81	28.697,41
agosto	19.999,76	31.421,62
setembro	24.517,31	38.519,15
outubro	17.780,52	27.934,97
novembro	22.010,86	34.581,26
dezembro	15.520,00	24.383,47
TOTAL	211.608,81	331.721,38

Quadro 1: Faturamento em 2008 e 2009

Fonte: Empresa TT Academia e autora

O Quadro 2 apresenta o pró-labore dos sócios da empresa nos anos de 2008 e 2009, sendo que no ano de 2009 o valor de pró-labore real é apenas até o mês de abril. Para os meses faltantes (maio a dezembro) foi realizada uma estimativa através da média de crescimento do pró-labore nos meses de janeiro a abril entre os anos de 2008 e 2009, chegando a um percentual de 29,61% de crescimento. Este percentual foi aplicado diretamente sobre o pró-labore de 2008 nos meses de maio a dezembro, resultando assim, nos meses para 2009.

MESES	2008	2009
janeiro	760,00	830,00
fevereiro	760,00	830,00
março	830,00	830,00
abril	830,00	1.660,00
maio	830,00	1.075,72
junho	581,00	753,01
julho	415,00	537,86
agosto	1.500,00	1.944,08
setembro	830,00	1.075,72
outubro	830,00	1.075,72
novembro	830,00	1.075,72
dezembro	830,00	1.075,72
TOTAL	9.826,00	12.763,55

Quadro 2: Pró-Labore em 2008 e 2009

Fonte: Empresa TT Academia e autora

O Quadro 3 apresenta os salários dos funcionários da empresa nos anos de 2008 e 2009.

MESES	2008	2009
janeiro	4.850,48	7.856,63
fevereiro	4.884,97	5.594,93
março	5.599,25	9.119,62
abril	5.278,87	10.589,27
maio	6.892,57	11.027,76
junho	4.034,18	6.454,48
julho	4.067,52	6.507,82
agosto	4.083,22	6.532,94
setembro	8.615,20	13.783,88
outubro	5.514,19	8.822,42
novembro	8.037,66	12.859,84
dezembro	5.649,98	9.039,68
TOTAL	67.508,09	108.189,27

Quadro 3: Salários em 2008 e 2009

Fonte: Empresa TT Academia e autora

No ano de 2009 o valor dos salários real é apenas até o mês de abril, sendo assim, para os meses faltantes (maio a dezembro) foi realizada uma estimativa através da média de crescimento dos salários nos meses de janeiro a abril entre os anos de 2008 e 2009, chegando a um percentual de 59,99% de crescimento. Este percentual foi aplicado diretamente sobre os salários de 2008 nos meses de maio a dezembro, resultando assim, nos meses para 2009.

3.2 CÁLCULOS PARA 2009

Com os dados fornecidos pela empresa TT Academia e os valores estimados, serão realizados e apresentados os cálculos do Lucro Presumido e do Simples Nacional para o ano de 2009.

3.2.1 Cálculos Tributados pelo Lucro Presumido

Neste tópico são demonstrados os cálculos mensais de ISQN, PIS, COFINS e INSS (parte da contribuição paga na folha de pagamentos a cargo da empresa) e os cálculos trimestrais do IRPJ e da CSLL.

Conforme enquadramento no item 06.04 da lista de serviços do RISQN, constante na folha 32, a alíquota a ser aplicada de ISQN será de 5%.

Com base no faturamento fornecido pela empresa, o faturamento estimado e conhecendo-se as devidas alíquotas, segue a Tabela 1 com os valores devidos de PIS, COFINS e ISQN mensalmente no ano de 2009.

Tabela 1: Cálculo do PIS, COFINS e ISQN em 2009

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	ISQN 5%	PIS 0,65%	COFINS 3%
janeiro	23.216,09	1.160,80	150,90	696,48
fevereiro	20.443,36	1.022,17	132,88	613,30
março	21.790,81	1.089,54	141,64	653,72
abril	21.778,00	1.088,90	141,56	653,34
maio	29.475,03	1.473,75	191,59	884,25
junho	29.480,21	1.474,01	191,62	884,41
julho	28.697,41	1.434,87	186,53	860,92
agosto	31.421,62	1.571,08	204,24	942,65
setembro	38.519,15	1.925,96	250,37	1.155,57
outubro	27.934,97	1.396,75	181,58	838,05
novembro	34.581,26	1.729,06	224,78	1.037,44
dezembro	24.383,47	1.219,17	158,49	731,50
TOTAL	331.721,38	16.586,07	2.156,19	9.951,64

Fonte: Elaborada pela autora

A Tabela 2 apresenta o cálculo trimestral do IRPJ e CSLL, sendo demonstrado o faturamento, a base de cálculo e o valor devido dos tributos para o ano de 2009.

Tabela 2: Cálculo do IRPJ e CSLL em 2009

COMPETÊNCIA	FATURAMENTO	BASE DE CÁLCULO 32% SOBRE FATURAMENTO	IRPJ 15% SOBRE BASE DE CÁLCULO	CSLL 9% SOBRE BASE DE CÁLCULO
janeiro	23.216,09	-	-	-
fevereiro	20.443,36	-	-	-
março	21.790,81	-	-	-
1º Trimestre	65.450,26	20.944,08	3.141,61	1.884,97
abril	21.778,00	-	-	-
maio	29.475,03	-	-	-
junho	29.480,21	-	-	-
2º Trimestre	80.733,24	25.834,64	3.875,20	2.325,12
julho	28.697,41	-	-	-
agosto	31.421,62	-	-	-
setembro	38.519,15	-	-	-
3º Trimestre	98.638,18	31.564,22	4.734,63	2.840,78
outubro	27.934,97	-	-	-
novembro	34.581,26	-	-	-
dezembro	24.383,47	-	-	-
4º Trimestre	86.899,70	27.807,90	4.171,19	2.502,71
TOTAL	331.721,38	106.150,84	15.922,63	9.553,58

Fonte: Elaborada pela autora

Após a verificação dos cálculos, percebeu-se que em nenhum valor das bases de cálculo trimestrais ultrapassou R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), não gerando adicional do IRPJ, que é de 10% sobre o excedente a este valor.

No cálculo do INSS, são aplicados 20% sobre o pró-labore e sobre os salários, conforme art. 22 da Lei 8.212 de 1991. Inclui-se também no cálculo do INSS sobre os salários a parte destinada a terceiros, que no caso da TT Academia é de 5,8%, somando-se ainda 1% referente ao SAT, totalizando assim o percentual de 26,8% a ser aplicado sobre os salários.

Também incidirá sobre a folha de pagamento dos funcionários da empresa a alíquota de 8% referente ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS (art. 15 da Lei nº 8.036/1990).

Tabela 3: Cálculo do INSS sobre Pró-Labore, INSS sobre Salários e FGTS em 2009

MESES	INSS 20% SOBRE PRÓ- LABORE	INSS 26,8% SOBRE SALÁRIOS	FGTS 8%
janeiro	166,00	2.105,58	628,53
fevereiro	166,00	1.499,44	447,59
março	166,00	2.444,06	729,57
abril	332,00	2.837,92	847,14
maio	215,14	2.955,44	882,22
junho	150,60	1.729,80	516,36
julho	107,57	1.744,10	520,63
agosto	388,82	1.750,83	522,64
setembro	215,14	3.694,08	1.102,71
outubro	215,14	2.364,41	705,79
novembro	215,14	3.446,44	1.028,79
dezembro	215,14	2.422,63	723,17
TOTAL	2.552,71	28.994,72	8.655,14

Fonte: Elaborada pela autora

Após o cálculo de todos os tributos efetuados pelo Lucro Presumido, consta na Tabela 4 o valor total dos tributos a pagar pela empresa em 2009.

Tabela 4: Valor dos Tributos Devidos no Lucro Presumido em 2009

TRIBUTO	VALOR ANUAL
ISQN	16.586,07
PIS	2.156,19
COFINS	9.951,64
IRPJ	15.922,63
CSLL	9.553,58
INSS sobre Pró-Labore	2.552,71
INSS sobre Salários	28.994,72
FGTS	8.655,14
TOTAL	94.372,67

Fonte: Elaborada pela autora

Ao verificar a Tabela 4, constata-se que o valor total a pagar da empresa estudada optando pelo Lucro Presumido em 2009 é de R\$ 94.372,67.

3.2.2 Cálculos Tributados pelo Simples Nacional

O que determina a alíquota a ser aplicada para as empresas enquadradas no Simples Nacional é a sua atividade. A empresa estudada, TT Academia, está enquadrada no Anexo V da LC nº 123/06.

Para efetuar o cálculo do Simples Nacional precisa-se conhecer o faturamento dos últimos doze meses, que já foi identificado na Quadro 1 e o valor da folha de salários incluídos os encargos (INSS e FGTS). As empresas optantes pelo Simples Nacional não precisarão recolher o INSS Patronal, pois este tributo já está incluso na guia de pagamento mensal, conforme art. 13, VI, da LC 123/2006. O valor da folha de salários já está identificado nos Quadros 2 e 3, na Tabela 5 é identificado o valor do FGTS dos anos de 2008 e 2009.

Tabela 5: Cálculo do FGTS em 2008 e 2009

Meses	2008	2009
	FGTS 8%	FGTS 8%
janeiro	388,04	628,53
fevereiro	390,80	447,59
março	447,94	729,57
abril	422,31	847,14
maio	551,41	882,22
junho	322,73	516,36
julho	325,40	520,63
agosto	326,66	522,64
setembro	689,22	1.102,71
outubro	441,14	705,79
novembro	643,01	1.028,79
dezembro	452,00	723,17
TOTAL	5.400,66	8.655,14

Fonte: Elaborada pela autora

Para efetuar os cálculos, primeiramente deve-se apurar a relação (r), através da equação:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

Segue a Tabela 6 com o cálculo do Fator r para o ano de 2009.

Tabela 6: Cálculo do Fator r em 2009

MESES	RECEITA BRUTA (em 12 meses)	FOLHA DE SALÁRIOS (em 12 meses)	FATOR r
janeiro	211.608,81	82.734,75	0,39
fevereiro	222.286,12	86.051,39	0,39
março	229.681,22	87.069,08	0,38
abril	236.341,67	90.589,10	0,38
maio	242.847,34	97.036,76	0,40
junho	253.561,61	101.713,40	0,40
julho	264.277,76	104.865,20	0,40
agosto	274.709,36	107.619,32	0,39
setembro	286.131,22	110.707,09	0,39
outubro	300.133,06	115.954,91	0,39
novembro	310.287,51	120.170,43	0,39
dezembro	322.857,91	125.301,11	0,39

Fonte: Elaborada pela autora

Após a apuração do Fator r, a Tabela 7 apresenta a alíquota a ser aplicada através do faturamento dos últimos doze meses do Simples Nacional constante no Anexo V e a alíquota referente ao ISQN constante no Anexo IV, ambos da LC 123/06. Os Anexos IV e V constam nas folhas 59 e 61, respectivamente.

Tabela 7: Identificação das Alíquotas em 2009

MESES	RECEITA BRUTA (em 12 meses)	FATOR r	ALÍQUOTA SIMPLES NACIONAL	ALÍQUOTA ISQN
janeiro	211.608,81	0,39	9,10%	2,79%
fevereiro	222.286,12	0,39	9,10%	2,79%
março	229.681,22	0,38	9,10%	2,79%
abril	236.341,67	0,38	9,10%	2,79%
maio	242.847,34	0,40	9,03%	3,50%
junho	253.561,61	0,40	9,03%	3,50%
julho	264.277,76	0,40	9,03%	3,50%
agosto	274.709,36	0,39	9,58%	3,50%
setembro	286.131,22	0,39	9,58%	3,50%
outubro	300.133,06	0,39	9,58%	3,50%
novembro	310.287,51	0,39	9,58%	3,50%
dezembro	322.857,91	0,39	9,58%	3,50%

Fonte: Elaborada pela autora

Na Tabela 8, consta o valor devido para o Simples Nacional no ano de 2009. A alíquota aplicada representa a soma das alíquotas apuradas pelos Anexos IV (percentual de ISQN) e Anexo V, isto é, a alíquota apresentada nesta Tabela é o resultado da soma das alíquotas apresentadas na Tabela 7.

Tabela 8: Cálculo do Simples Nacional em 2009

MESES	FATURAMENTO	ALÍQUOTA	VALOR DEVIDO
janeiro	23.216,09	11,89%	2.760,39
fevereiro	20.443,36	11,89%	2.430,72
março	21.790,81	11,89%	2.590,93
abril	21.778,00	11,89%	2.589,40
maio	29.475,03	12,53%	3.693,22
junho	29.480,21	12,53%	3.693,87
julho	28.697,41	12,53%	3.595,79
agosto	31.421,62	13,08%	4.109,95
setembro	38.519,15	13,08%	5.038,30
outubro	27.934,97	13,08%	3.653,89
novembro	34.581,26	13,08%	4.523,23
dezembro	24.383,47	13,08%	3.189,36
TOTAL	331.721,38	-	41.869,05

Fonte: Elaborada pela autora

Após a realização dos cálculos dos tributos efetuados pelo Simples Nacional, consta na Tabela 9 o valor total dos tributos a pagar pela empresa em 2009.

Tabela 9: Valor dos Tributos Devidos no Simples Nacional em 2009

TRIBUTO	VALOR ANUAL
SIMPLES NACIONAL	41.869,05
FGTS	8.655,14
TOTAL	50.524,19

Fonte: Elaborada pela autora

O valor total dos tributos a pagar pela empresa em 2009, optando pelo Simples Nacional, serão R\$ 50.524,19.

3.3 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nota-se que a empresa prestadora de serviços, TT Academia, no Simples Nacional consegue condições bem mais favoráveis de desoneração dos tributos, do que no Lucro Presumido. Estes cálculos deixam expressos que os encargos com a opção pelo Simples Nacional caem em torno de 53,53% comparado ao Lucro Presumido, conforme Tabela 10.

Tabela 10: Diferença entre os Valores do Lucro Presumido e do Simples Nacional em 2009

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	VALOR DEVIDO
Lucro Presumido	94.372,67
Simples Nacional	50.524,19
DIFERENÇA	43.848,48

Fonte: Elaborada pela autora

Verifica-se que a empresa prestadora de serviços no Simples Nacional apresenta uma situação bem mais vantajosa do que em relação ao Lucro Presumido. Apresentando uma diferença de R\$ 43.848,48 a menor com relação ao pagamento dos tributos. O empresário pode utilizar esta sobra de caixa para proporcionar: retirada deste numerário a título de lucro; aumentar seu pró-labore; contratar mais outro funcionário, ou seja, aprimorar ainda mais o seu processo produtivo; ou mesmo investir em equipamentos novos e/ou em equipamentos mais evoluídos, pois muitos clientes procuram este diferencial no momento de ingressar numa academia.

A opção de contratação de funcionários ou de melhoria dos salários dos mesmos não irá refletir em um significativo aumento nos tributos, haja vista que a empresa TT Academia não recolherá INSS Patronal no Simples Nacional. Este tributo se apresenta como o fator de maior diferença entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional, conforme apresenta a Tabela abaixo.

Tabela 11: Diferença dos Valores de INSS entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional em 2009

FORMA DE TRIBUTAÇÃO	INSS 20%	INSS 26,8%	TOTAL
Lucro Presumido	2.552,71	28.994,72	31.547,43
Simples Nacional	0,00	0,00	0,00
DIFERENÇA	2.552,71	28.994,72	31.547,43

Fonte: Elaborada pela autora

Percebe-se que o valor do INSS Patronal no Lucro Presumido representa 33,43% do valor total a pagar dos tributos na opção do Lucro Presumido, conforme Tabela 12.

Tabela 12: Representatividade dos Tributos no Lucro Presumido em 2009

TRIBUTO	VALOR ANUAL	PERCENTUAL
ISQN	16.586,07	17,58%
PIS	2.156,19	2,28%
COFINS	9.951,64	10,55%
IRPJ	15.922,63	16,87%
CSLL	9.553,58	10,12%
INSS	31.547,42	33,43%
FGTS	8.655,14	9,17%
TOTAL	94.372,67	100,00%

Fonte: Elaborada pela autora

O tributo em segundo lugar com maior representatividade é o ISQN que apresenta 17,58% do valor total a pagar dos tributos na opção do Lucro Presumido.

No Simples Nacional, Anexo V, a alíquota do ISQN deverá ser consultada no Anexo IV para ser incluída no cálculo do valor devido mensal, porém, mesmo tendo uma alíquota específica para o ISQN, o total das alíquotas aplicadas no ano de 2009 no Simples Nacional é menor que a aplicada no Lucro Presumido, conforme apresentado na Tabela 13.

Tabela 13: Comparação das Alíquotas do ISQN entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional em 2009

MESES	LUCRO PRESUMIDO	SIMPLES NACIONAL	DIFERENÇA
janeiro	5,00%	2,79%	2,21%
fevereiro	5,00%	2,79%	2,21%
março	5,00%	2,79%	2,21%
abril	5,00%	2,79%	2,21%
maio	5,00%	3,50%	1,50%
junho	5,00%	3,50%	1,50%
julho	5,00%	3,50%	1,50%
agosto	5,00%	3,50%	1,50%
setembro	5,00%	3,50%	1,50%
outubro	5,00%	3,50%	1,50%
novembro	5,00%	3,50%	1,50%
dezembro	5,00%	3,50%	1,50%
TOTAL	60,00%	39,16%	20,84%

Fonte: Elaborada pela autora

Apesar da empresa prestadora de serviço estudada ter obtido redução significativa nos tributos, os profissionais da área, contadores e empresários, devem analisar e esclarecer o caso de cada empresa, pois a carga tributária poderá variar de acordo com o nível de incentivo oferecido pelos estados e municípios. Nos municípios, por exemplo, a menor alíquota a ser aplicada do ISQN para algumas atividades de prestação de serviço para as empresas estabelecidas em Florianópolis é de 2%. Sendo assim, para algumas empresas pode ser mais vantajoso ou não optar pelo Simples Nacional, haja vista que a alíquota de ISQN no Simples Nacional, Anexo IV já inicia com o percentual de 2,79%.

Sendo assim, conclui-se, com base nos dados coletados e calculados em 2009, que a opção menos onerosa para a empresa TT Academia optar no ano de 2010 é a tributação pelo Simples Nacional. No entanto, é recomendável que seja elaborado anualmente um estudo sobre as tributações para avaliar qual será a mais indicada para a empresa.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS E RECOMENDAÇÕES

Neste capítulo são apresentadas as considerações finais da pesquisa realizada e oferecidas recomendações, consideradas pertinentes, para futuros estudos sobre o tema, haja vista que, não foram abordadas nesta pesquisa, em função das limitações deste trabalho, que em sua análise final, abrange exclusivamente a realização da comparação entre o Lucro Presumido e o Simples Nacional para uma empresa prestadora de serviços enquadrada no Anexo V da LC 123/2006.

4.1 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Neste trabalho, os cálculos realizados nos encargos sobre o faturamento e a folha de pagamento, apontaram a opção pelo Simples Nacional como apresentando condições mais favoráveis de desoneração dos tributos quando comparado com o Lucro Presumido, fazendo concluir que o Simples Nacional, apesar de opiniões contrárias, foi um avanço do anterior sistema chamado de SIMPLES.

Outra constatação de fundamental importância instituída pelo novo estatuto refere-se à uniformização nacional das alíquotas que tem como base às faixas de faturamento bruto dos últimos doze meses da empresa. Esta medida ocorreu num bom momento, para unificar as dezenas de regimes de cobranças de ICMS dos estados brasileiros e ISQN, anteriormente instituídos pelos estados e municípios.

Com a consequência da diminuição dos tributos gerados aos optantes do Simples Nacional, tem-se, sem dúvida, uma vantagem competitiva daquelas empresas a ser disputada no mercado empresarial, podendo o empresário optante investir a sua sobra de caixa no aumento de maquinário, de instalações, funcionários e até em pesquisas para aperfeiçoar sempre mais a elaboração de seu produto final.

O novo sistema vem sofrendo alterações desde a sua implantação, modificações, através da LC 127/2007 e LC 128/2008, estas motivadas por inúmeros debates realizados entre contribuintes, entidades representativas e o fisco, concluindo-se, assim, que a LC 123/2006, a LC 127/2007 e a LC 128/2008, leis gerais das microempresas e empresas de pequeno porte no Brasil,

têm levantado inúmeras dúvidas nos empresários, contabilistas e estudiosos no assunto, interessados em conhecer o impacto a ser gerado pela nova legislação na sociedade brasileira. Portanto, para se enquadrar no novo sistema, às empresas devem fazer um planejamento tributário, ou seja, cálculos pormenorizados, comparando as opções de tributação, pois, apesar das facilidades instituídas pelo Simples Nacional, dependendo da atividade empresarial, de seu faturamento e de suas despesas com folha de pagamento, pode ser mais compensatório optar por outro regime tributário.

O tema deste trabalho merece ser mais aprofundado, pois a lei causou muita polêmica, colocando em lados distintos o governo, que não queria perder receita, e o contribuinte, que pretendia reduzir ao máximo a carga tributária.

Assim, a toda evidência, há necessidade de outras abordagens mais apuradas sob o ponto de vista empresarial, social e constitucional, com metodologia valendo-se de artigos científicos, pesquisa bibliográfica e análise da doutrina jurídica em geral, que visem solucionar os problemas, entre outros, daqueles acima apontados, haja vista ainda não existir, uma construção de entendimentos jurisprudenciais e doutrinários majoritários, o que torna indispensável à realização de estudos que objetivem analisar a validade e a legitimidade do novo regime dentro do contexto do Sistema Tributário Brasileiro e seus reflexos na nossa sociedade.

Devido as constantes mudanças das legislações e a alta concorrência no mercado brasileiro, anualmente, os profissionais da área, contadores e empresários, devem efetuar o planejamento tributário da empresa, para que assim possa ser verificada qual a opção de tributação menos onerosa para a empresa.

4.2 RECOMENDAÇÕES

A presente pesquisa objetivou efetuar uma análise crítica da aplicação da lei em um caso prático, sendo necessários maiores estudos por parte de toda a comunidade científica envolvida, que visem detectar possíveis problemas existentes, bem como para esclarecer os diversos pontos da LC 123/2006. Sendo assim, sugere-se para futuros trabalhos:

- Avaliar o princípio da igualdade tributária garantido pela CF, pois a legislação do Simples Nacional concede benefícios fiscais a seus contribuintes, ocorrendo assim discriminação das microempresas e empresas de pequeno porte que se dedicam a explorar outros seguimentos diversos daqueles contemplados na LC 123/2006; e
- Sob o ponto de vista social muito se tem falado que a nova lei trouxe dificuldades quanto aos direitos trabalhistas e previdenciários quando o art. 51º da LC 123/2006, dispensa os empregadores de fixar o quadro de trabalho nas dependências da empresa, bem como dispensa anotação de férias dos empregados nos livros e comunicação ao ministério do trabalho da concessão de férias coletivas o que dificulta a fiscalização dos direitos do trabalhador ou quando o artigo 75, parágrafo I: dá pleno reconhecimento dos acordos celebrados no âmbito da negociação coletiva, colocando o trabalhador em risco de perder direitos já garantidos pela CLT.

REFERÊNCIAS

BEUREN, Ilse Maria. Trajetória da Construção de um Trabalho Monográfico em Contabilidade. In. BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Altas, 2003.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 72 de 21/11/1966**. Unifica os Institutos de Aposentadoria e Pensões e cria o Instituto Nacional de Previdência Social. Disponível em: <<http://www.fiscosoft.com.br/indexsearch.php?PID=101481>>. Acesso em: 12 out. 2007.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 1.598 de 26/12/1977**. Altera a legislação do imposto sobre a renda. Disponível em: <<http://www.normaslegais.com.br/legislacao/tributario/dl1598.htm>>. Acesso em: 12 mai. 2009.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 5.452 de 01/05/1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Decreto-Lei/Del5452.htm>>. Acesso em: 26 mar. 2009.

BRASIL, **Decreto-Lei nº 8.621 de 10/01/1946**. Dispõe sobre a criação do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.senac.br/institucional/decreto8621.pdf>>. Acesso em: 03 jun. 2009.

BRASIL, **Lei nº 3.048 de 06/05/1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D3048.htm>. Acesso em: 18 mai. 2009.

BRASIL, **Lei nº 7.689 de 15/12/1988**. Institui contribuição social sobre o lucro das pessoas jurídicas e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7689.htm>. Acesso em: 22 mar. 2009.

BRASIL, **Lei nº 7.839 de 12/10/1989**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lei7839_1989.htm>. Acesso em: 09 mai. 2009.

BRASIL, **Lei nº 8.029 de 12/04/1990**. Dispõe sobre a extinção e dissolução de entidades da administração Pública Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8029compilada.htm>>. Acesso em: 16 mai. 2009.

BRASIL, **Lei nº 8.036 de 11/05/1990**. Dispõe sobre o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/leis/L8029compilada.htm>>. Acesso em: 16 mai. 2009.

BRASIL, **Lei nº 9.424 de 24/12/1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/L9424.htm>>. Acesso em: 27 mai. 2009.

BRASIL, **Lei Complementar nº 7 de 07/09/1970**. Institui o Programa de Integração Social, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.portaltributario.com.br/legislacao/lc7.htm>>.

Acesso em: 07 mai. 2009.

BRASIL, **Lei Complementar nº 70 de 30/12/1991**. Institui contribuição para financiamento da Seguridade Social, eleva a alíquota da contribuição social sobre o lucro das instituições financeiras e dá outras providências. Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp70.htm>. Acesso em: 17 abr. 2009.

BRASIL, **Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003**. Dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, de competência dos Municípios e do Distrito Federal, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/LEIS/LCP/Lcp116.htm>>.

Acesso em: 12 mai. 2009.

BRASIL, **CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**. 24º ed. São Paulo: Saraiva: 2000.

FABRETTI, L.C. **Contabilidade Tributária**. 6º ed. São Paulo: Atlas, 2000.

FERREIRA, B. **Legislação Tributária: A História da Tributação no Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1986.

LONGARAY, André Andrade; BEUREN, Ilse Maria. Caracterização da Pesquisa em Contabilidade. In. BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade: teoria e prática**. São Paulo: Atlas, 2003.

MARINS, James; BERTOLDI, Marcelo M. **Simples nacional: Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte Comentado**. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2007.

BRASIL, MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. **Histórico da Previdência Social**. Disponível em: <<http://www.mpas.gov.br>>. Acesso em 10 nov. 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS, **Decreto Municipal nº 2.154 de 23/12/2003**. Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – RISQN. Disponível em: <http://www.pmf.sc.gov.br/receita/?link=n_regulamentoiss>. Acesso em: 27 mai. 2009.

RUIZ, João Álvaro. **Metodologia Científica**. 2ª ed. São Paulo: Atlas, 1989.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Decreto nº 3.000 de 26/03/1999**. Regulamento do Imposto de Renda. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/RIR/default.htm>>. Acesso em 03 nov. 2007.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Decreto nº 4.524 de 17/12/2002**. Regulamenta a contribuição para o PIS/PASEP e a Cofins devidas pelas pessoas jurídicas em geral. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Decretos/2002/dec4524.htm>>. Acesso em 02 nov. 2007.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 8.212 de 24/07/1991**. Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei821291.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 8.981 de 20/01/1995**. Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei898195.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.249 de 26/12/1995**. Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei924995.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.317 de 05/12/1996**. Dispõe sobre o regime tributário das microempresas e das empresas de pequeno porte, institui o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de pequeno Porte - SIMPLES e dá outras providências. Disponível em: <<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei931796.htm>>. Acesso em: 02 abr. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.430 de 27/12/1996.** Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei943096.htm>>. Acesso em: 15 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.532 de 10/12/1997.** Altera a legislação tributária federal e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei953297.htm>>. Acesso em: 10 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 9.718 de 27/11/1998.** Altera a legislação tributária federal. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/Ant2001/lei971898.htm>>. Acesso em: 13 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 10.637 de 30/12/2002.** Dispõe sobre a não-cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2002/lei10637.htm>>. Acesso em: 05 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei nº 10.833 de 29/12/2003.** Altera a Legislação Tributária Federal e dá outras providências. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/Leis/2003/lei10833.htm>>. Acesso em: 05 mar. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.** Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2006/leicp123.htm>>. Acesso em 10 nov. 2007.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 127 de 14/08/2006.** Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006. Disponível em:
<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2007/leicp127.htm>>. Acesso em 10 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Lei Complementar nº 128 de 19/12/2008.** Altera a Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006, altera as Leis nºs 8.212, de 24 de julho de 1991, 8.213, de 24 de julho de 1991, 10.406, de 10 de janeiro de 2002 – Código Civil, 8.029, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/LeisComplementares/2008/leicp128.htm>>.

Acesso em 10 mai. 2009.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL. **Medida Provisória nº 66 de 30/08/2002.** Dispõe sobre a não cumulatividade na cobrança da contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (Pasep), nos casos que especifica; sobre os procedimentos para desconsideração de atos ou negócios jurídicos, para fins tributários; sobre o pagamento e o parcelamento de débitos tributários federais, a compensação de créditos fiscais, a declaração de inaptidão de inscrição de pessoas jurídicas, a legislação aduaneira, e dá outras providências. Disponível em:

<<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/MPs/2002/mp66.htm>>. Acesso em 02 nov. 2007.

ANEXOS

ANEXO I – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – COMÉRCIO

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/ PASEP	INSS	ICMS
Até 120.000,00	4,00%	0,00%	0,21%	0,74%	0,00%	1,80%	1,25%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,47%	0,00%	0,36%	1,08%	0,00%	2,17%	1,86%
De 240.000,01 a 360.000,00	6,84%	0,31%	0,31%	0,95%	0,23%	2,71%	2,33%
De 360.000,01 a 480.000,00	7,54%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%
De 480.000,01 a 600.000,00	7,60%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,28%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,36%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,45%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,03%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%
De 1.080.000,01 a	9,12%	0,43%	0,43%	1,26%	0,30%	3,60%	3,10%

1.200.000,00							
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	9,95%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,04%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,13%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,23%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,32%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,23%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,32%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,42%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	11,51%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	11,61%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO II – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – INDÚSTRIA

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ICMS	IPI
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	2,75%	1,25%	0,50%
De 120.000,01 a 240.000,00	5,97%	0,00%	0,00%	0,86%	0,00%	2,75%	1,86%	0,50%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,34%	0,27%	0,31%	0,95%	0,23%	2,75%	2,33%	0,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,04%	0,35%	0,35%	1,04%	0,25%	2,99%	2,56%	0,50%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,10%	0,35%	0,35%	1,05%	0,25%	3,02%	2,58%	0,50%
De 600.000,01 a 720.000,00	8,78%	0,38%	0,38%	1,15%	0,27%	3,28%	2,82%	0,50%
De 720.000,01 a 840.000,00	8,86%	0,39%	0,39%	1,16%	0,28%	3,30%	2,84%	0,50%
De 840.000,01 a 960.000,00	8,95%	0,39%	0,39%	1,17%	0,28%	3,35%	2,87%	0,50%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	9,53%	0,42%	0,42%	1,25%	0,30%	3,57%	3,07%	0,50%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	9,62%	0,42%	0,42%	1,26%	0,30%	3,62%	3,10%	0,50%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	10,45%	0,46%	0,46%	1,38%	0,33%	3,94%	3,38%	0,50%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	10,54%	0,46%	0,46%	1,39%	0,33%	3,99%	3,41%	0,50%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	10,63%	0,47%	0,47%	1,40%	0,33%	4,01%	3,45%	0,50%

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	10,73%	0,47%	0,47%	1,42%	0,34%	4,05%	3,48%	0,50%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	10,82%	0,48%	0,48%	1,43%	0,34%	4,08%	3,51%	0,50%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	11,73%	0,52%	0,52%	1,56%	0,37%	4,44%	3,82%	0,50%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	11,82%	0,52%	0,52%	1,57%	0,37%	4,49%	3,85%	0,50%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	11,92%	0,53%	0,53%	1,58%	0,38%	4,52%	3,88%	0,50%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	12,01%	0,53%	0,53%	1,60%	0,38%	4,56%	3,91%	0,50%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	12,11%	0,54%	0,54%	1,60%	0,38%	4,60%	3,95%	0,50%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO III – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS E LOCAÇÃO DE BENS
MÓVEIS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	CPP	ISS
Até 120.000,00	6,00%	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%	4,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	8,21%	0,00%	0,00%	1,42%	0,00%	4,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	10,26%	0,48%	0,43%	1,43%	0,35%	4,07%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	11,31%	0,53%	0,53%	1,56%	0,38%	4,47%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	11,40%	0,53%	0,52%	1,58%	0,38%	4,52%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	12,42%	0,57%	0,57%	1,73%	0,40%	4,92%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	12,54%	0,59%	0,56%	1,74%	0,42%	4,97%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	12,68%	0,59%	0,57%	1,76%	0,42%	5,03%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	13,55%	0,63%	0,61%	1,88%	0,45%	5,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	13,68%	0,63%	0,64%	1,89%	0,45%	5,42%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	14,93%	0,69%	0,69%	2,07%	0,50%	5,98%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	15,06%	0,69%	0,69%	2,09%	0,50%	6,09%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	15,20%	0,71%	0,70%	2,10%	0,50%	6,19%	5,00%

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	15,35%	0,71%	0,70%	2,13%	0,51%	6,30%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	15,48%	0,72%	0,70%	2,15%	0,51%	6,40%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	16,85%	0,78%	0,76%	2,34%	0,56%	7,41%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	16,98%	0,78%	0,78%	2,36%	0,56%	7,50%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	17,13%	0,80%	0,79%	2,37%	0,57%	7,60%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	17,27%	0,80%	0,79%	2,40%	0,57%	7,71%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	17,42%	0,81%	0,79%	2,42%	0,57%	7,83%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO IV – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	ALÍQUOTA	IRPJ	CSLL	COFINS	PIS/PASEP	ISS
Até 120.000,00	4,50%	0,00%	1,22%	1,28%	0,00%	2,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	6,54%	0,00%	1,84%	1,91%	0,00%	2,79%
De 240.000,01 a 360.000,00	7,70%	0,16%	1,85%	1,95%	0,24%	3,50%
De 360.000,01 a 480.000,00	8,49%	0,52%	1,87%	1,99%	0,27%	3,84%
De 480.000,01 a 600.000,00	8,97%	0,89%	1,89%	2,03%	0,29%	3,87%
De 600.000,01 a 720.000,00	9,78%	1,25%	1,91%	2,07%	0,32%	4,23%
De 720.000,01 a 840.000,00	10,26%	1,62%	1,93%	2,11%	0,34%	4,26%
De 840.000,01 a 960.000,00	10,76%	2,00%	1,95%	2,15%	0,35%	4,31%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	11,51%	2,37%	1,97%	2,19%	0,37%	4,61%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	12,00%	2,74%	2,00%	2,23%	0,38%	4,65%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	12,80%	3,12%	2,01%	2,27%	0,40%	5,00%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	13,25%	3,49%	2,03%	2,31%	0,42%	5,00%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	13,70%	3,86%	2,05%	2,35%	0,44%	5,00%

De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	14,15%	4,23%	2,07%	2,39%	0,46%	5,00%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	14,60%	4,60%	2,10%	2,43%	0,47%	5,00%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	15,05%	4,90%	2,19%	2,47%	0,49%	5,00%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	15,50%	5,21%	2,27%	2,51%	0,51%	5,00%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	15,95%	5,51%	2,36%	2,55%	0,53%	5,00%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	16,40%	5,81%	2,45%	2,59%	0,55%	5,00%
De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	16,85%	6,12%	2,53%	2,63%	0,57%	5,00%

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

ANEXO V – PARTILHA DO SIMPLES NACIONAL – SERVIÇOS

1) Será apurada a relação (r) conforme abaixo:

$$(r) = \frac{\text{Folha de Salários incluídos encargos (em 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (em 12 meses)}}$$

Receita Bruta (em 12 meses)

2) Nas hipóteses em que (r) corresponda aos intervalos centesimais da Tabela V-A, onde “<” significa menor que, “>” significa maior que, “=<” significa igual ou menor que e “>=” significa maior ou igual que, as alíquotas do Simples Nacional relativas ao IRPJ, PIS/Pasep, CSLL, Cofins e CPP corresponderão ao seguinte:

TABELA V-A

Receita Bruta em 12 meses (em R\$)	(r)<0,10	0,10=<	0,15=<	0,20=<	0,25=<	0,30=<	0,35=<	(r) >= 0,40
		(r) < 0,15	(r) < 0,20	(r) < 0,25	(r) < 0,30	(r) < 0,35	(r) < 0,40	
Até 120.000,00	17,50%	15,70%	13,70%	11,82%	10,47%	9,97%	8,80%	8,00%
De 120.000,01 a 240.000,00	17,52%	15,75%	13,90%	12,60%	12,33%	10,72%	9,10%	8,48%
De 240.000,01 a 360.000,00	17,55%	15,95%	14,20%	12,90%	12,64%	11,11%	9,58%	9,03%
De 360.000,01 a 480.000,00	17,95%	16,70%	15,00%	13,70%	13,45%	12,00%	10,56%	9,34%
De 480.000,01 a 600.000,00	18,15%	16,95%	15,30%	14,03%	13,53%	12,40%	11,04%	10,06%
De 600.000,01 a 720.000,00	18,45%	17,20%	15,40%	14,10%	13,60%	12,60%	11,60%	10,60%
De 720.000,01 a	18,55%	17,30%	15,50%	14,11%	13,68%	12,68%	11,68%	10,68%

840.000,00								
De 840.000,01 a 960.000,00	18,62%	17,32%	15,60%	14,12%	13,69%	12,69%	11,69%	10,69%
De 960.000,01 a 1.080.000,00	18,72%	17,42%	15,70%	14,13%	14,08%	13,08%	12,08%	11,08%
De 1.080.000,01 a 1.200.000,00	18,86%	17,56%	15,80%	14,14%	14,09%	13,09%	12,09%	11,09%
De 1.200.000,01 a 1.320.000,00	18,96%	17,66%	15,90%	14,49%	14,45%	13,61%	12,78%	11,87%
De 1.320.000,01 a 1.440.000,00	19,06%	17,76%	16,00%	14,67%	14,64%	13,89%	13,15%	12,28%
De 1.440.000,01 a 1.560.000,00	19,26%	17,96%	16,20%	14,86%	14,82%	14,17%	13,51%	12,68%
De 1.560.000,01 a 1.680.000,00	19,56%	18,30%	16,50%	15,46%	15,18%	14,61%	14,04%	13,26%
De 1.680.000,01 a 1.800.000,00	20,70%	19,30%	17,45%	16,24%	16,00%	15,52%	15,03%	14,29%
De 1.800.000,01 a 1.920.000,00	21,20%	20,00%	18,20%	16,91%	16,72%	16,32%	15,93%	15,23%
De 1.920.000,01 a 2.040.000,00	21,70%	20,50%	18,70%	17,40%	17,13%	16,82%	16,38%	16,17%
De 2.040.000,01 a 2.160.000,00	22,20%	20,90%	19,10%	17,80%	17,55%	17,22%	16,82%	16,51%
De 2.160.000,01 a 2.280.000,00	22,50%	21,30%	19,50%	18,20%	17,97%	17,44%	17,21%	16,94%

De 2.280.000,01 a 2.400.000,00	22,90%	21,80%	20,00%	18,60%	18,40%	17,85%	17,60%	17,18%
-----------------------------------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------	--------

Fonte: Lei Complementar nº 123/2006

REGULAMENTO DO ISQN DE FLORIANÓPOLIS – ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS		
Item	Subitem	Descrição
01.		Serviços de informática e congêneres.
	01.	Análise e desenvolvimento de sistemas.
	02.	Programação.
	03.	Processamento de dados e congêneres.
	04.	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.
	05.	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.
	06.	Assessoria e consultoria em informática.
	07.	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.
	08.	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.
02.		Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
	01.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.
03.		Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.
	02.	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.
	03.	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.
	04.	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.
	05.	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso

		temporário.
04		Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.
	01.	Medicina e biomedicina.
	02.	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.
	03.	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.
	04.	Instrumentação cirúrgica.
	05.	Acupuntura.
	06.	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.
	07.	Serviços farmacêuticos.
	08.	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.
	09.	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.
	10.	Nutrição.
	11.	Obstetrícia.
	12.	Odontologia.
	13.	Ortótica.
	14.	Próteses sob encomenda.
	15.	Psicanálise.
	16.	Psicologia.
	17.	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.
	18.	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
	19.	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.
	20.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
	21.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
	22.	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

	23.	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.
05.		Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.
	01.	Medicina veterinária e zootecnia.
	02.	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.
	03.	Laboratórios de análise na área veterinária.
	04.	Inseminação artificial, fertilização <i>in vitro</i> e congêneres.
	05.	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.
	06.	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.
	07.	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.
	08.	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.
	09.	Planos de atendimento e assistência médico veterinária.
06.		Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.
	01.	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.
	02.	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.
	03.	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.
	04.	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.
	05.	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.
07.		Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.
	01.	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.
	02.	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes,

		inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
	03.	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.
	04.	Demolição.
	05.	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).
	06.	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.
	07.	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.
	08.	Calafetação.
	09.	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.
	10.	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.
	11.	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.
	12.	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.
	13.	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.
	16.	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.
	17.	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.
	18.	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas,

		açudes e congêneres.
	19.	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.
	20.	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.
	21.	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.
	22.	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.
08.		Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.
	01.	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.
	02.	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.
09.		Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.
	01.	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).
	02.	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.
	03.	Guias de turismo.
10.		Serviços de intermediação e congêneres.
	01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.

	02.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.
	03.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.
	04.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).
	05.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.
	06.	Agenciamento marítimo.
	07.	Agenciamento de notícias.
	08.	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.
	09.	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.
	10.	Distribuição de bens de terceiros.
11.		Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.
	01.	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.
	02.	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.
	03.	Escolta, inclusive de veículos e cargas.
	04.	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.
12.		Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.
	01.	Espectáculos teatrais.
	02.	Exibições cinematográficas.
	03.	Espectáculos circenses.
	04.	Programas de auditório.
	05.	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.

	06.	Boates, taxi-dancing e congêneres.
	07.	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
	08.	Feiras, exposições, congressos e congêneres.
	09.	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.
	10.	Corridas e competições de animais.
	11.	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.
	12.	Execução de música.
	13.	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.
	14.	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.
	15.	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.
	16.	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.
	17.	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.
13.		Serviços relativos à fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.
	02.	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.
	03.	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.
	04.	Reprografia, microfilmagem e digitalização.
	05.	Composição gráfica, fotocomposição, clichéria, zincografia, litografia, fotolitografia.
14.		Serviços relativos a bens de terceiros.

	01.	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
	02.	Assistência Técnica.
	03.	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).
	04.	Recauchutagem ou regeneração de pneus.
	05.	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.
	06.	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.
	07.	Colocação de molduras e congêneres.
	08.	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.
	09.	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.
	10.	Tinturaria e lavanderia.
	11.	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.
	12.	Funilaria e lanternagem.
	13.	Carpintaria e serralheria.
15.		Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.
	01.	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.
	02.	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior,

		bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.
	03.	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.
	04.	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.
	05.	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.
	06.	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.
	07.	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.
	08.	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.
	09.	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).
	10.	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático

		ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.
	11.	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.
	12.	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.
	13.	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.
	14.	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.
	15.	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.
	16.	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.
	17.	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.
	18.	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.
16.		Serviços de transporte de natureza municipal.
	01.	Serviços de transporte de natureza municipal.

17.		Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.
	01.	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.
	02.	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres.
	03.	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.
	04.	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.
	05.	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.
	06.	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.
	08.	Franquia (franchising).
	09.	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.
	10.	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.
	11.	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).
	12.	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.
	13.	Leilão e congêneres.
	14.	Advocacia.
	15.	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.
	16.	Auditoria.
	17.	Análise de Organização e Métodos.

	18.	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.
	19.	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.
	20.	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.
	21.	Estatística.
	22.	Cobrança em geral.
	23.	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).
	24.	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.
18.		Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
	01.	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.
19.		Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
	01.	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.
20.		Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.
	01.	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.
	02.	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação

		de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.
	03.	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.
21.		Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
	01.	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.
22.		Serviços de exploração de rodovia.
	01.	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.
23.		Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
	01.	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.
24.		Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
	01.	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.
25.		Serviços funerários.
	01.	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.
	02.	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.
	03.	Planos ou convênio funerários.
	04.	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

26.		Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
	01.	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.
27.		Serviços de assistência social.
	01.	Serviços de assistência social.
28.		Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
	01.	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.
29.		Serviços de biblioteconomia.
	01.	Serviços de biblioteconomia.
30.		Serviços de biologia, biotecnologia e química.
	01.	Serviços de biologia, biotecnologia e química.
31.		Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
	01.	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.
32.		Serviços de desenhos técnicos.
	01.	Serviços de desenhos técnicos.
33.		Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
	01.	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.
34.		Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
	01.	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.
35.		Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.
	01.	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36.		Serviços de meteorologia.
	01.	Serviços de meteorologia.
37.		Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
	01.	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.
38.		Serviços de museologia.
	01.	Serviços de museologia.
39.		Serviços de ourivesaria e lapidação.
	01.	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).
40.		Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.
	01.	Obras de arte sob encomenda.

Fonte: Regulamento do ISQN de Florianópolis

REGULAMENTO DO ISQN DE FLORIANÓPOLIS – ALÍQUOTAS

SERVIÇOS AGRUPADOS POR ITEM	ITENS DA	ALÍQUOT
I. Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	04	2,00%
II. Serviços de transporte de natureza municipal.	16	2,00%
III. Serviços relativos à hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	09	2,50%
IV. Serviços relativos à engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres. Serviços de Intermediação e congêneres.	07 e 10	3,00%
V. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	08	3,00%
VI. Demais serviços	01;02;03;05;06;11;12;13;14;15; 17;18;19;20;21;22;23;24;25;26; 27;28;29;30;31;32;33;34;35;36; 37;38;39;40.	5,00%

Fonte: Regulamento do ISQN de Florianópolis

REGULAMENTO DO ISQN DE FLORIANÓPOLIS – ALÍQUOTAS ISQN FIXO

GRAU DE ESCOLARIDADE DOS PROFISSIONAIS		ISS EM REAIS POR ANO
I.	Ensino Superior	450,00
II.	Ensino Médio	225,00
III.	Ensino Fundamental e Outros	80,00

Fonte: Regulamento do ISQN de Florianópolis